

CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM DE COBERTURA FOTOGRAFICA E MATÉRIAS JORNALISTICA PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato PMA n.º 001/2024

Instrumento de Contratual de **PRESTADOR DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM DE COBERTURA FOTOGRAFICA E MATÉRIAS JORNALISTICA PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** e **CARLOS GLAYSON DUARTE EIRELI**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS PARTES**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.127.430/0001-31, neste ato representada pelo DD. Prefeito Municipal, Sr. ° **Marcelo Martins de Paiva**, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CARLOS GLAYSON DUARTE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mariana, nº 222, Residencial Leblon, cidade de Catalão, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.º. 34.683.485/0001-87, representada neste ato pelo proprietário **Carlos Glayson Duarte**, brasileiro, casado, jornalista, residente na Rua Mariana, nº 222, Qd. 14 Lt. 19 Residencial Leblon CEP. 75704-886 na cidade de Catalão, Estado de Goiás, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
FINALIDADE E JUSTIFICATIVA**

2.1 - Este contrato de **PRESTADOR DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM DE COBERTURA FOTOGRAFICA E MATÉRIAS JORNALISTICA PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** se deve pela necessidade incontestada ao atendimento a Secretaria de Administração município de Anhanguera.

2.2 - A contratação do prestador de serviço de assessoria em plataforma digital com disponibilidade para realização de coberturas fotográficas de inaugurações, entregas de benefícios e eventos festivos do município como: o carnaval, páscoa, dia das mães, festa junina, dia dos pais, dia das crianças, aniversário da cidade, natal entre outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA
FUNDAMENTO**

3.1 – O presente instrumento se dá pelo processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 002/2024**, sendo regida em restrita obediência a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em especial por seu artigo art. 75, inciso II, e demais normas legais aplicáveis, estando às partes sujeitas

às normas da Lei nº 14.133/21 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, **PRESTADOR DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM DE COBERTURA FOTOGRAFICA E MATÉRIAS JORNALISTICA PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** junto a Secretaria de Administração do município de Anhanguera.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados diretamente pelo CONTRATADO, sempre que necessário, pessoalmente, por telefone ou via e-mail, da melhor forma que atender às necessidades do PMA.

CLÁUSULA SEXTA DA DURAÇÃO

6.1 – O presente instrumento terá sua duração da data da assinatura do mesmo até 31/12/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

7.1 – Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ **1.995,00** (um mil e novecentos e novena e cinco reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ **23.940,00** (vinte e três mil novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado diretamente ao contratado, mediante Nota Fiscal, via ordem de pagamento, descontado os impostos cabíveis, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **4.122.1001.2007.3.3.90.39**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - Responsabilizar-se pela escorreta prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas.

11.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.

11.3 - Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato mediante documento hábil de quitação.

12.2 - Oferecer as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, como salas apropriadas para a realização das aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - DA INEXECUÇÃO:

14.1.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

14.2 - DA RESCISÃO:

14.2.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 75, Incisos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público estatuída nos art. da Lei 14.133/21.

14.2.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.2.4 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, observados os limites estatuídos no art. 75, Inciso II, também da Lei Federal 14.133/21.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE

17.1 - DO CONTRATADO:

17.1.1 - O **CONTRATADO** responde, por danos causados ao **CONTRATANTE**, comprovada a culpa ou dolo.

17.2 - DO CONTRATANTE:

17.2.1 - O **CONTRATANTE** responde pela omissão ou inércia, e exclui o **CONTRATADO** de quaisquer ônus obrigacionais contidos na Cláusula 13.1 e 17.1.1, caso motive ou mesmo contribua para o acontecimento de situações que prejudique ou inviabilize a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA SUCESSÃO E FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Ananguera, 09 de janeiro de 2024

MUNICÍPIO DE ANHANGUERA CONTRATANTE

Marcelo Martins de Paiva
Prefeito Municipal

CARLOS GLAYSON DUARTE EIRELI CONTRATADO

Testemunhas: _____ CPF: _____